

**ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS
ENTRE O
MUNICÍPIO DE BARCELOS
E A
FREGUESIA DA UCHA**

O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e de participação na vida da comunidade local.

A autarquia assume, cada vez mais, junto dos seus munícipes, um papel que potencia a promoção da justiça, a equidade social, o bem-estar e a qualidade de vida, promovendo, para tal a dinamização de projetos.

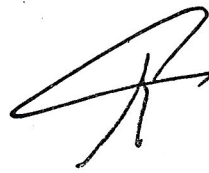
O Município de Barcelos têm implementado ações, que tem como objetivo desenvolver competências pessoais e sociais junto dos alunos que frequentam as unidades de ensino estruturado ou multideficiência, designadamente o Programa de Cinoterapia (Patinhas 21 – Intervenção Multidisciplinar com cães).

Para a boa execução do programa é necessário prover o transporte dos alunos indicados pelos respetivos Agrupamentos para as unidades educativas onde vão ser desenvolvidas as ações.

A autarquia, atenta e consciente da sua importância neste processo, disponibiliza-se para criar as condições que proporcionem esse transporte, de modo gratuito, às crianças e jovens.

A Freguesia da Ucha é uma autarquia, que dispõe dos meios necessários para o transporte das crianças e jovens.

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação, saúde e ação social, podendo através da Câmara Municipal, celebrar adendas ao contrato interadministrativo de delegação de competências, com as Freguesias e União de Freguesias, apoiando e participando, pelos meios adequados, no apoio a atividades de natureza social, desportiva, recreativa e cultural, nos termos do disposto no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



BARCELOS
MUNICÍPIO



Tendo presente o conjunto de considerandos, é celebrado, livremente e de boa-fé, a presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor, entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor **MÁRIO CONSTANTINO LOPES**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

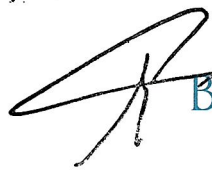
E

FREGUESIA DA UCHA, pessoa coletiva n.º 507 221 478, com sede na Rua do Cruzeiro, freguesia da Ucha, concelho de Barcelos, aqui representada pelo senhor **ANTÓNIO MANUEL FARIA DA COSTA**, que outorga na qualidade de Presidente da Junta e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências visa estabelecer os termos e as condições de colaboração entre as partes outorgantes no transporte de alunos da EB da Ucha, do Agrupamento de Escolas Alcaides de Faria, para a EB de Manhente, local onde se desenvolverá as ações do Programa de Cinoterapia, sendo que os custos com o transporte são suportados pelo Primeiro Outorgante e a deslocação feita por uma viatura propriedade do Segundo Outorgante.



BARCELOS
MUNICÍPIO



CLÁUSULA SEGUNDA

(Modo da prestação do transporte)

O Segundo Outorgante assegurará o transporte de um grupo de alunos, em viatura própria, da EB da Ucha para a EB de Manhente, e vice-versa, uma vez por semana.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante, no âmbito da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, assume os seguintes direitos e obrigações:

- a) Definir com o Segundo Outorgante, em concertação com os Agrupamentos de Escolas Alcaides de Faria, o número de crianças e jovens a transportar;
- b) Receber do Segundo Outorgante, se tal o justificar, informação sobre alterações verificadas na execução da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- c) Atribuir uma comparticipação financeira a favor do Segundo Outorgante, conforme o disposto na Cláusula Quinta;
- d) Acompanhar a execução da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- e) Exigir o integral cumprimento da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

CLÁUSULA QUARTA

(Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante, no âmbito do presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, assume os seguintes direitos e obrigações:

- a) Definir com o Primeiro Outorgante, em concertação com os Agrupamento de Escolas Alcaides de Faria, o número de crianças e jovens a transportar;
- b) Receber do Primeiro Outorgante, se tal o justificar, informação sobre alterações verificadas na execução da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- c) Receber do Primeiro Outorgante as comparticipações mencionadas na Cláusula Quinta;

- d) Assegurar as viagens previstas na cláusula primeira e efetuar o transporte das crianças e jovens nos termos da legislação aplicável (Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atualizada);
- e) Suportar as despesas provenientes do seguro de responsabilidade civil, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, bem como as despesas de manutenção e reparação das viaturas;
- f) Acompanhar a execução da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- g) Exigir o integral cumprimento do presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

CLÁUSULA QUINTA

(Comparticipação financeira)

Na prossecução da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a atribuir ao Segundo Outorgante uma participação financeira para o transporte das crianças, sendo que o valor a pagar será de 96,72€ (noventa e seis euros e setenta e dois centimos) mensais, devidos apenas nos meses em que ocorram atividades letivas.

CLÁUSULA SEXTA

(Colaboração)

As partes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução desta Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, pautando a sua conduta em obediência ao princípio da boa-fé.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Acompanhamento e avaliação)

Todos os outorgantes se obrigam a colaborar entre si, para garantir o bom e integral cumprimento da Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, devendo reunir no fim da vigência desta, para análise e avaliação do cumprimento dos objetivos.



BARCELOS
MUNICÍPIO



CLÁUSULA OITAVA

(Incumprimento)

1 - O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas na presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências constitui a parte outorgante não faltosa no direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcida pelos danos que lhe forem causados.

2 - A rescisão deverá ser feita por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA NONA

(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes, tendo por base a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Foro)

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Revisão)

A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, pode ser objeto de revisão, no que se mostre estritamente necessário, ou ainda, alterado de forma unilateral, por iniciativa do Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Vigência)

1- A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências produz efeitos a partir de novembro de 2023 e é válido até ao último dia do 3.º período do ano letivo 2023/2024.



2- Será gestora, desta Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, a senhora Dr.ª Marta Maciel, Chefe da Divisão de Educação.

A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências é feita em duplicado, ambas valendo como originais, as quais vão ser assinados pelas partes, ficando um exemplar na posse do Primeiro Outorgante e o outro do Segundo Outorgante.

Barcelos, 21 de novembro de 2023

O Primeiro Outorgante,

Mário Constantino Lopes
Presidente da Câmara Municipal

O Segundo Outorgante

António Manuel Faria da Costa
Presidente da Junta de Freguesia